



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Atenção à Saúde

NOTA INFORMATIVA 05/2021 - SAFIE/SUBAS/SES

ASSUNTO: Dispõe sobre o Repasse dos Recursos Financeiros destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

• CONTEXTUALIZAÇÃO

O Ministério da Saúde instituiu, por meio da Portaria GM/MS nº 3.916/1998 a Política Nacional de Medicamentos, como parte essencial da Política Nacional de Saúde, constituindo-se em um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, cujo propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais.

Nesse contexto, em 2004, a Resolução MS/CNS nº 338 estabeleceu a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, passando a competir aos Estados promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, promovendo seu uso racional, observadas as normas vigentes e pactuações estabelecidas.

Conforme a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, o bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica está constituído por três componentes: I - **Componente Básico da Assistência Farmacêutica**; II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 24)

A execução e o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica são regulados, essencialmente, pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Título III – Das normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Origem: PRT MS/GM 1555/2013)

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos e insumos farmacêuticos, voltados aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica, presentes nos anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.

O financiamento do CBAF no Sistema Único de Saúde é de responsabilidade do Ministério da Saúde, dos estados e dos municípios, de acordo com a Portaria nº 3.193, de 9 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além do repasse financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde aos estados e/ou municípios, o Ministério da Saúde é responsável pela aquisição e distribuição dos medicamentos Insulina Humana NPH e Insulina Humana Regular, dos contraceptivos orais e injetáveis, além do dispositivo intrauterino (DIU) e do diafragma, que compõem o Programa Saúde da Mulher.

No âmbito do estado do Rio de Janeiro, conforme pactuado através da Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019, em seu artigo 9º, a execução do Componente Básico da Assistência

Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro é descentralizada, sendo responsabilidade dos Municípios a seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

• PACTUAÇÕES RELACIONADAS

A previsão para execução, acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados aos municípios, conforme o Decreto Estadual nº 42.518/2010, está descrita na Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Atualizada pela Deliberação CIB-RJ nº 6.059, de 09 de janeiro de 2020, que altera a Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019, para dispor sobre as normas de execução e financiamento do componente básico da assistência farmacêutica no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Quanto a prestação de contas e também acompanhamento da correta aplicação dos recursos repassados, está previsto no art. 14 da Deliberação CIB-RJ nº 6.059, o seguinte:

"O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos entre os Fundos de Saúde, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias Municipais de Saúde dar-se-ão por meio do Relatório Anual de Gestão e pelo Relatório Semestral de Gestão dos Recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Anexo II desta Deliberação)."

Tal financiamento está previsto no Plano Estadual de Saúde (PES) 2020-2023 (páginas 157, 166, 173). Esclarecemos que o PES 2020-2023 foi aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, conforme Deliberação CES nº 220, de 11 de fevereiro 2020 e pactuado em reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em 09/01/2020, a qual resultou na Deliberação CIB-RJ nº 6.059/2020.

• CONSIDERAÇÕES FINAIS

A qualificação e descentralização da Assistência Farmacêutica Básica, através do financiamento *per capita* tripartite (federal, estadual e municipal), foram estabelecidas com a publicação da Portaria GM/MS n. 176, de 08 de março de 1999, que determinou critérios e requisitos, com responsabilidades pactuadas entre as três instâncias gestoras do SUS.

Portanto, é responsabilidade da SES a aplicação de recursos para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, como garantia da contrapartida estadual no contexto do financiamento tripartite.

Os valores *per capita* tripartite vêm sendo atualizados ao longo dos anos. No estado do Rio de Janeiro, desde 2013, através da Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro, o estado do Rio de Janeiro destina o valor per capita de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a todos os seus municípios para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF). Adicionalmente, a cada atualização de estimativa populacional considerada pelo Ministério da Saúde (MS) para fins de alocação de tais recursos, cabe aos estados a mesma adequação.

Ademais destaca-se, ainda, que consta na LOA 2021 o valor de R\$ 43.356.780, oriundo da fonte 100 (Tesouro estadual), para o custeio do Programa de trabalho relacionado a Assistência Farmacêutica Básica.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2021.

Samira Santos El-Adji
Superintendente de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
ID 4359016-0



Documento assinado eletronicamente por **Samira Santos Eladji, Superintendente**, em 22/10/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22492950** e o código CRC **C67FDCF2**.

Referência: Processo nº SEI-080001/021370/2021

SEI nº 22492950